



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 08/93, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 313, de 29/11/93, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, foi reajustado para CR\$-15.331,68-(quinze mil, trezentos e trinta e um cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), com vigência retroagida a partir de 01/11/93;

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, -- sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por -- cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser distribuída da seguinte forma:

CR\$-15.331,68 x 3 = CR\$-45.995,04, sendo:

I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-13.798,52

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = CR\$-32.196,52 (por uma sessão ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, - com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1993, - revogadas as disposições contrárias, e em especial o Ato nº 07/93, - de 03 de novembro de 1993.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1993.

Pedro Finotti
PRESIDENTE

Antonio Celio Gonzalez
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação - no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.

Jose Roberto Savazi
2º SECRETÁRIO